

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social à Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 6.928/2007, Decreto Municipal nº 14.543/2010, Lei Municipal 7.797/2009, Decreto nº 14.845/2010, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas pertinentes, especialmente as normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global (lote único)**, através do site: www.licitacoes-e.com.br, para **contratação de uma empresa especializada** em telecomunicações para prestação de serviços telefônicos, nas Modalidades de Fixo Local, Longa Distância Nacional, modalidade intra-regional, inter-regional e Longa Distância Internacional, para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado e fixo para fixo, com origem em Vitória/ES, com fornecimento dos acessos (voz/dados) e equipamentos, devidamente habilitados em regime de Comodato, compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia fixa, conforme solicitação contida no processo administrativo Nº **5713/2012**, devidamente autorizado pela Diretoria, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções que integram este Edital e os Anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor)

Início de entrega das propostas	A partir das 09:00 h do dia 20/03/2013
Limite de entrega das propostas	Até as 11:00 h do dia 03/04/2013
Abertura das propostas	As 11:15 h do dia 03/04/2013
Tempo de disputa	Mínimo de 5 min. Mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico
Início da sessão de disputa	As 15:00 do dia 03/04/2013

1.3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: pregao@cdvitoria.com.br, telefax: (27) 3183-9500, informando o número do pregão citado no preâmbulo e o responsável pela empresa.

1.4 – LOCAL DO PREGÃO: Companhia de Desenvolvimento de Vitória–CDV - Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar, Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056.020. **Tel: 27-3183-9500 - Fax: 27-3315-9545.**

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços telefônicos, nas modalidades de fixo local, longa distância nacional, modalidade intra-regional, inter-regional e longa distância internacional, para chamadas originadas do serviço telefônico fixo comutado e fixo para fixo, com origem em Vitória/ES, com fornecimento dos acessos (voz/dados) e equipamentos, devidamente habilitados em regime de comodato, compatíveis com o sistema digital de telefonia fixa.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Serviços de Telefonia fixa (Local), para chamadas originadas na área da sede da Cia de Desenvolvimento de Vitória, como também tráfego de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, serão contratados em LOTE ÚNICO, compreendendo os itens abaixo descritos.

ITEM 01 - Serviços de Telefonia fixa (Local), para chamadas originadas da Cia de Desenvolvimento de Vitória, localizada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES com fornecimento de Central telefônica tipo PABX em regime de comodato:

01 Link digital E-1 para interligação com a central PABX fornecida em comodato.
50 Ramais DDR

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	5.000 minutos		
CUSTO MENSAL DA ASSINATURA COM 1 LINK DIGITAL E-1					
CUSTO MENSAL DA ASSINATURA DE 50 RAMAIS DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 01 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 02 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional - intra-regional.

LONGA DISTANCIA NACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	200 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 02 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 03 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional - inter-regional.

LONGA DISTANCIA NACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	300 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 03 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 04 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Fixo Local, Longa Distância Internacional.

LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL MINUTO (R\$) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (F=D X E)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES - Brasil	Demais Países	60 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR						
VALOR TOTAL MENSAL*						
VALOR TOTAL ANUAL*						
DESCONTO LINEAR OFERTADO*						
VALOR TOTAL DO ITEM 04 ANUAL APÓS O DESCONTO*						

* Em algarismos e por extenso

3.2 - Considera-se incluídos nos valores acima os custos (diretos e indiretos) inerentes à **INSTALAÇÃO DO PABX**, bem como os serviços que serão realizados pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato com fornecimento de materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços.

3.3 - Caso a vencedora desta licitação não seja a operadora Embratel (Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A), caberá à Contratada, em conjunto com a Contratante, adotar providências para se efetuar a **portabilidade** numérica das linhas instaladas atualmente na CDV.

3.3.1 - As linhas telefônicas instaladas serão divulgadas oportunamente, ou seja, no ato da contratação.

3.4 - As linhas telefônicas a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- linha telefônica padrão analógico - sinalização DTMF;
- serem dotadas de recurso de identificador do número chamador;
- operar ininterruptamente durante 24 h por dia, todos os dias da semana.

3.5 - A título de informação, para registro no futuro contrato, fica a licitante obrigada a indicar na sua planilha de formação de custo, Anexo VI o valor a ser cobrado eventualmente pelo minuto que exceder no pacote contratado.

3.6 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

3.6.1 - O perfil de Tráfego da CDV, quantitativo médio mensal em minutos estimado, com base nas faturas de telefonia anteriores, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de descontos e na aferição da proposta mais vantajosa para a CDV. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

3.6.2 - Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste edital serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 24 horas, de segunda a sexta-feira, para os itens contratados.

3.6.3 - A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado pela Contratante, poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser diferenciado por tipo de chamada. Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO.

3.6.4 - Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, exceto os impostos e as taxas, que não se incluem nos preços, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente.

3.6.5 - Deverá ser elaborada PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VI), que deverá estar preenchida observando o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da empresa interessada em fornecer tais serviços à Contratante, quantidade estimada, de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido por este Órgão, além do percentual de desconto oferecido.

3.6.6 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO ressalvado o disposto neste Edital.

3.6.7. - A Contratante poderá solicitar à empresa contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas constantes do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, n.º 31.01.28.845.0000.8.0006, contribuição à Cia. de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Elemento de Despesa - 3.3.90.41.00 - "Apoio Administrativo".

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, por empreitada de menor preço global nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de menor preço global (Lote Único), respeitados os limites máximos constantes do processo interno da CDV.

7 – DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À DATA E HORÁRIO DO PREGÃO

7.1 - O interessado em participar da licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento e abertura das propostas atentando também para a data e horário do início da sessão de disputa. Estas informações estão disponíveis no edital, sistema licitações on-line, Banco do Brasil, além de publicadas no jornal A Tribuna.

8- REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS, possuidores de chaves de identificação e senha fornecida pelo provedor.

9.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 - DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 7.797/2009 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 14.845/2010

10.1 - Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

10.2 – Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita superior bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

10.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 deverão se declarar na ocasião do lançamento da proposta que se enquadram como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos

I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na forma da Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto 14.845/2010.

10.4 - Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 7.797/2009, a microempresa e a empresa de pequeno porte que:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.5 - As licitantes que **DESEJAREM** invocar a **CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, **DEVERÃO** fazê-lo, obrigatoriamente, **EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**. Ao acessar o site com sua chave e senha, será apresentada a tela para identificação do tipo (segmento) da empresa. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não invocar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 neste momento **NÃO PODERÁ FAZÊ-LO POSTERIORMENTE**.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, cujas atribuições são relacionadas no Art. 5º Decreto Municipal 14.543/10 e em especial:

a) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo órgão requisitante, setores técnico e jurídico;

c) Receber as propostas de preços e documentação de habilitação;

- d)** Verificar a conformidade da proposta como requisitos estabelecidos no edital, classificar os proponentes, observando o disposto na Lei Complementar 123/06 e julgar a melhor proposta;
- e)** Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- f)** conduzir os proponentes relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço, observando-se, inclusive, o regime de tratamento diferenciado que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;
- g)** Indicar o vencedor;
- h)** Adjudicar o objeto quando não houver recurso;
- i)** Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- k)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

12 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

12.1- Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

12.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

12.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CDV, devidamente justificadas.

12.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

12.5 - O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

13 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

13.1 - O encaminhamento de proposta junto ao sistema pregão eletrônico pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e prestação de serviço, previstas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2 - O valor global deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, incluindo nos valores os custos (diretos e indiretos) inerentes à INSTALAÇÃO DO PABX, bem como os serviços que serão realizados pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato com fornecimento de materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços.

13.4 – Referências e demais características dos itens ofertados PODERÃO SER INFORMADOS nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” e “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, sempre atendendo as exigências previstas neste edital.

13.5 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser na página inicial do site www.bb.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

13.6 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências da habilitação prevista no edital.

13.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de suas desconexão.

13.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13.10 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

14 - DO ENVIO DOS LANCES

14.1 - Ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital;

b) O(s) valor(es) deverá(ao) ser apresentado(s) em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo os custos (diretos e indiretos) inerentes à INSTALAÇÃO DO PABX, bem como os serviços que serão realizados pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato com fornecimento de materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços.

c) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

d) Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas.

15 - DOS LANCES, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1 - O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

15.2 - Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.845/10, a saber:

15.2.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, convocando-lhe para exercer o direito de preferência, com a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

15.2.2 - Entende-se por empate, conforme disposto no item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.2.3 - Caso o sistema não esteja adaptado para identificação de lance da microempresa e empresa de pequeno porte, serão estas identificadas após o encerramento da etapa de lances, em sala de "chat" (envios e recebimentos de mensagens);

15.2.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 15.2.1, serão convocadas as remanescentes que detiverem a mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

15.2.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.2.6 - Para julgamento das propostas deverá ser adotado o critério **de menor preço global**.

15.2.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital.
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.
- c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

16 – PROPOSTA COMERCIAL

16.1 – O licitante melhor classificado, juntamente com os documentos necessários para comprovação da habilitação, deverá apresentar a proposta comercial indicando a descrição completa dos itens constante no lote, conforme objeto deste Edital.

16.2 - Referência e demais características dos serviços ofertados poderão ser informados nos campos **ANEXOS DE PROPOSTA** e **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas.

16.3 - A Proposta Comercial deverá ser entregue, preferencialmente, datilografada/digitada, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em via original, em moeda corrente do País, carimbada ou em papel timbrado, conforme modelo do anexo VI, devendo constar na mesma:

a) - Número do Pregão Eletrônico;

b) - Número do Processo.

c) Prazo de Validade da Proposta: deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias;

d) Assinatura do representante legal da empresa, devidamente comprovado através da habilitação jurídica, ou Instrumento de Procuração atribuindo poderes ao outorgado para representar a empresa.

16.4 - A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer(em) válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na (s) proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 - O(s) valor(es) deverá(ao) ser apresentado(s) em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo os custos (diretos e indiretos) inerentes à INSTALAÇÃO DO PABX, bem como os serviços que serão realizados pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato com fornecimento de materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços.

16.6 - Da proposta deverão constar ainda o número da Conta Bancária da licitante, Código do Banco e da Agência, para fins de recebimento.

16.7 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

16.8 - Ocorrendo divergências entre valores expressos em algarismos e os por extenso prevalecerão estes últimos.

16.9 - Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

17 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

17.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

17.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

17.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

17.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

17.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

17.7 - Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

17.8 - Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

17.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

17.10 - Finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver este momento, desde já, fica intimado o licitante melhor classificado do lote, enviar toda a documentação exigida no **item 18** para análise de habilitação juntamente com a proposta comercial na forma exigida do **item 16**, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**. O licitante arrematante do lote se desejar, poderá enviar imediatamente (após finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver), através do Telefax (27) 3183-9645, a documentação EXIGIDA nos itens 16 e 18 para início da análise de habilitação e verificação do atendimento das condições fixadas no edital, com posterior encaminhamento dos documentos em **original ou cópia autenticada**, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei n 8.666/93, no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do término da sessão de disputa ou concluída a fase de negociação, se houver**.

17.11 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada conforme item 16 e anexo VI

17.12 - A **Documentação**, juntamente com a **Proposta Comercial**, deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013 -

PROCESSO Nº 5713/2012

17.13 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial – **item 16**, documentos de habilitação – **item 18**), o licitante melhor classificado será declarado vencedor, sendo concedido aos demais licitantes, no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas, o registro da intenção de **interposição de recurso**, devidamente motivado, através do sistema licitações, conforme procedimento descrito no subitem **19.2** deste Edital.

17.14 - Não havendo tal manifestação, o lote será adjudicado e posteriormente a licitação homologada pela autoridade competente. Adotadas estas medidas, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo e condições definidos neste edital para execução do serviço.

17.15 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e/ou não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da **Lei 10.520/2002** e subsidiariamente no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a documentação de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo ser o melhor classificado, convocado para negociar redução do preço ofertado.

17.16 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

17.17 - A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

18 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário da unidade realizadora do Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos solicitados neste edital.

18.1.1 - Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver este momento, desde já, fica intimado o licitante melhor classificado do lote, no prazo de até 02 dias úteis, enviar toda a documentação exigida, para análise de habilitação, juntamente com a proposta comercial, passando a mesma integrar o processo Licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

18.1.2 - Para a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal nº 7797/09, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Para fins de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do anexo III;
- b) Certidão expedida pelo órgão de registro competente, conforme o caso, do local onde tenha sido registrada a pessoa jurídica atestando que a mesma se enquadra na condição de ME ou EPP, na forma da Lei Complementar 123/06.

18.1.3 - A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízos do enquadramento em outras figuras

penais e das sanções previstas neste Edital, e implicará na inabilitação da proponente.

18.1.4 - A Microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, ainda que esta última venha a apresentar alguma restrição.

18.1.5 - Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, à pedido do interessado, para a regularidade da documentação, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

18.1.6 - A não regularidade da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante, sendo declarado vencedor o segundo colocado, desde que este reúna os requisitos legais e que não se configure novo empate técnico com propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, quando se dará novo direito de preferência, se for o caso.

18.1.7 - A ME e EPP que possuir alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, juntamente com o envelope de habilitação, com a indicação do documento de regularidade fiscal que se encontra com restrição, para fins de obtenção do benefício relacionado no subitem 18.1.2

18.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial;

c) Inscrição do Ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de indicação de seus administradores.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que conste a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

18.3.1 - Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante indicar que a prestação dos serviços/fornecimento de bens previstos neste Edital consta dentre os seus objetivos ou atividade principal, sob pena de inabilitação.

18.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro Municipal de contribuintes, relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) **Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual,** onde for sediada a empresa ou do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade no período da realização da licitação;
- e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal,** onde for sediada a empresa, com validade no período da realização da licitação;
- f) **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória,** quando a sede não for neste Município, com validade na data da realização da Licitação, podendo ser comprovada através de:
 - g) Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória podendo ser adquirida no www.vitoria.es.gov.br ou,
 - h) Declaração de licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, quando não tiver sede no Município de Vitória.
- i) **Certidão Negativa de Débito - CND,** perante o **Instituto de Seguridade Social - INSS,** com validade no período da realização da licitação.
- j) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS,** perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,** com validade no período da realização da licitação.
- k) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.**

18.4.1 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Municípios de Vitória, **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias** respectivamente.

18.4.2 - Poderão ser apresentadas para fazer prova de regularidade, as certidões negativas obtidas via "internet", cabendo a quem receber os referidos documentos confirmar seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

18.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

18.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida até **30 (trinta) dias** da data de apresentação da proposta pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

18.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.6.1 - Comprovação de que licitante tomou conhecimento das informações e que vistoriou o local onde os serviços serão prestados, mediante a apresentação de "**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**", emitida pela Contratante (ANEXO VIII);

18.6.1.1 - A **visita técnica** para conhecimento pleno visando a execução dos serviços é obrigatória, e deverá ser realizada por representante a ser indicado pela licitante e deverá ser feita com o acompanhamento de Servidor da CDV designado para esta finalidade, no local, data e horário determinado pela CDV. O não atendimento a este item implicará na desclassificação da empresa licitante.

18.6.1.2 - A visita técnica às dependências da CONTRATANTE, será realizada em horário comercial no seguinte endereço: Cia de Desenvolvimento de Vitória-CDV: Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, com dia e horário a ser agendado com a Cia de Desenvolvimento de

Vitória-CDV. O período para a visita será de até 01 (um) dia anterior ao marcado para a data de realização do certame licitatório.

18.6.1.3 - Somente poderão realizar a visita técnica as empresas que manifestarem interesse por meio de ofício, que deverá ser protocolado na CDV ou e-mail para (sergio.tomaz@cdvitoria.com.br), indicando o nome do seu representante e seu número de RG e CPF.

18.6.1.4 - O atestado só será emitido para as empresas que comparecerem no dia e horário agendado;

18.6.2 - Comprovação de que a licitante presta ou prestou serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste edital, descritos nos itens 2 e 3 deste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação. (modelo Anexo V).

18.6.3 - Cópia do Contrato de Concessão ou Termo de autorização emitido pela ANATEL, dentro do prazo de validade.

18.7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO

18.7.1 - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as exigências do Edital. **(Anexo VII)**

18.7.2 - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(Modelo Anexo II).**

18.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

18.8.1 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.8.2 - Serão declaradas inabilitadas as empresas que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital para habilitação.

18.8.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do licitante.

19 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

19.1 - A impugnação ao edital ou solicitação de esclarecimento ou providência poderá ser feita até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas tendo o pregoeiro até 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre a petição (art.9º, inciso II, alínea g, Decreto Municipal 14.543/10).

19.2 - O proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, sendo concedido o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar razões de recursos, por escrito, no protocolo da CDV, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhes vista dos autos;

19.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

19.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

19.5 - A falta de manifestação devidamente motivada da interposição do recurso no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, importará na decadência do direito recursal proporcionando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

19.6 - O recurso interposto em fase de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, mediante interesse público, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

19.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.8 - Decididos os recursos na forma do parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666,93, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos da Lei.

20 - DA ADJUDICAÇÃO

20.1 - Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto, se efetivará através da assinatura do contrato, a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com o Anexo IV que integra este edital.

21 - INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, visando a execução do objeto licitado.

21.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, para aceitar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela Administração.

21.3 - Decorrido o prazo para a retirada do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

21.4 - Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar o contrato o prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos os procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

21.5 - Para a assinatura do contrato deverá o licitante demonstrar que permanece em situação regular perante as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social e justiça do trabalho.

21.6 - A empresa contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas neste edital, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma disposta no art. 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária.

21.7 - O contrato poderá ser rescindido pela CDV:

a) - unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CDV.

c) - judicialmente, nos termos da legislação.

21.7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CDV, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, verificada a ocorrência de hipóteses previstas no Art. 78 e 79 da Lei 866/93.

21.7.2 - A CDV poderá ainda sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já entregues até a data da rescisão se aceitos pela fiscalização.

22 – DO PRAZO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir de sua assinatura, para execução dos serviços objeto desta licitação, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, **na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93**, ou seja, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse das partes contratantes, desde que manifeste, por escrito.

22.2 - No caso de **NÃO** interesse na prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma **DEVERÁ SE MANIFESTAR, POR ESCRITO, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.**

23 – DO CUSTO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

23.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base nas faturas de telefonia anteriores.

23.2 - O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não seja atingido o valor orçado durante a vigência deste contrato.

23.3 - O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, devidamente atestadas pela fiscalização da CDV.

23.4 - A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas por este edital e, pelas Resoluções da ANATEL.

23.5 - Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais.

23.6 - A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

23.7 - Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

23.8 - Multas eventuais aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

23.9 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório ou por servidor autorizado da Companhia de Desenvolvimento de Vitória-CDV: Comprovação da Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória, Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT.

23.10 - O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

23.11 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma prejudicar ao contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o município de Vitória.
- c) Erros e vícios nas notas fiscais/fatura.

24 – REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

25 - DO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1 - O acompanhamento e fiscalização dessa contratação será realizada pelo servidor(a) (nome)..... , lotada no, telefone (27), e-mail, responsável para prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas inerentes à especificação do objeto, designado pelo Diretor Administrativo Financeiro, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

25.2 - As dúvidas e questionamentos encaminhados à Pregoeira que ultrapassem sua competência serão dirigidos ao responsável pelo acompanhamento da contratação, designado pelo setor requisitante, com posterior envio da resposta ao interessado.

25.3 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

25.4 - A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

25.5 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

25.6 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

26 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

26.1 – Conforme estabelecido na minuta do contrato no Anexo IV, deste Edital.

27 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

27.1 - Ao (s) licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção(oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

27.2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

27.3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

27.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os movidos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- c) apresentar documentação falsa,
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- e) não mantiver a proposta,
- f) Falhar na execução do contrato,
- g) fraudar na execução do contrato,
- h) comportar-se de modo inidôneo,
- i) fizer declaração falsa
- j) cometer fraude fiscal

27.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

27.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

27.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.8 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

27.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

27.10 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

27.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.2 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

28.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação em Jornal de "grande circulação" no Espírito Santo.

28.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

28.7 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente edital.

28.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, contra o qual poderá ser interposto recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária.

28.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

28.10 - O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.11 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CDV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrentes do fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

28.13 - As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, de acordo com os Itens **1.3 e 1.4** deste edital.

28.14 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros.

28.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Fazenda Pública Municipal

Vitória (ES), 18 de março de 2013.

Ana Cláudia do Nascimento

Pregoeira Oficial da CDV

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Para efeito deste edital e, ainda, em se tratando de Serviço de Telefonia fixa e de Longa Distância, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL - Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP - É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a

comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

ÁREA DE CONCESSÃO - Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

PORTABILIDADE - facilidade que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, fixo ou móvel, independentemente da prestadora de serviço de telecomunicações a que estiver vinculado;

ESTAÇÃO MÓVEL - Estação do serviço móvel celular ou pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - É o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

USUÁRIO - Pessoa que se utiliza o serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE ESTÁ CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)

..... inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(Nome e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais,
ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006 e LEI MUNICIPAL 7.797/2009, não estando incurso nas
exclusões do §4º do citado artigo 3º da LEI 123/2006.

....., em de de

Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º XXX/2013
Processo Administrativo n.º 5713/2012
Pregão Eletrônico n.º xxx/2013

Contrato objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de publicação de atos administrativos DA CDV, **que entre si celebram a CDV e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com base na Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.**

A **Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, Ed. Cima Center, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **XXXX**, brasileiro, XXX, XXX, portador da CI XXX SSP/ES, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado a Rua XXX e pela Diretora de Administração e Finanças, Sr. **xxxx**, brasileiro, xxx, xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx-SSP/ES, inscrito no CPF/MF xxx, residente e domiciliado a Rua xxxx, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2013, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 6.928/2007, Decreto Municipal nº 14.543/2010, Lei Municipal 7.797/2009, Decreto nº 14.845/2010, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas pertinentes, especialmente as normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme autorização constante do processo administrativo n.º 5713/2012, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de xxxxxxxx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços telefônicos, nas Modalidades de Fixo Local, Longa Distância Nacional, modalidade intra-regional, inter-regional e Longa Distância Internacional, para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado e fixo para fixo, com origem em Vitória/ES, com fornecimento dos acessos (voz/dados) e equipamentos, devidamente habilitados em regime de Comodato, compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia fixa.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 – Serviços de Telefonia fixa (Local), para chamadas originadas na área da sede da Cia de Desenvolvimento de Vitória, como também tráfego de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, serão contratados em **LOTE ÚNICO**, compreendendo os itens abaixo descritos.

ITEM 01

Serviços de Telefonia fixa (Local), para chamadas originadas da Cia de Desenvolvimento de Vitória, localizada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES com fornecimento de Central telefônica tipo PABX em regime de comodato:

01 Link digital E-1 para interligação com a central PABX fornecida em comodato.
50 Ramais DDR.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	5.000 minutos		
CUSTO MENSAL DA ASSINATURA COM 1 LINK DIGITAL E-1					
CUSTO MENSAL DA ASSINATURA DE 50 RAMAIS DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 01 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 02 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional - intra-regional.

LONGA DISTANCIA NACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	200 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 02 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 03 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional - inter-regional.

LONGA DISTANCIA NACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	300 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 03 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 04 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Fixo Local, Longa Distância Internacional.

LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL MINUTO (R\$) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (F=D X E)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES - Brasil	Demais Países	60 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR						
VALOR TOTAL MENSAL*						
VALOR TOTAL ANUAL*						
DESCONTO LINEAR OFERTADO*						
VALOR TOTAL DO ITEM 04 ANUAL APÓS O DESCONTO*						

* Em algarismos e por extenso

1.2.2 - Considera-se incluídos nos valores acima os custos (diretos e indiretos) inerentes à INSTALAÇÃO DO PABX, bem como os serviços que serão realizados pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato com fornecimento de materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços.

1.2.3 - Caso a vencedora desta licitação não seja a operadora Embratel (Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A), caberá à Contratada, em conjunto com a Contratante, adotar providências para se efetuar a **portabilidade** numérica das linhas instaladas atualmente na CDV.

1.2.3.1 - As linhas telefônicas instaladas serão divulgadas oportunamente, ou seja, no ato da contratação.

1.2.4 - As linhas telefônicas a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- linha telefônica padrão analógico - sinalização DTMF;
- serem dotadas de recurso de identificador do número chamador;
- operar ininterruptamente durante 24 h por dia, todos os dias da semana.

1.2.5 - A título de informação, para registro no futuro contrato, fica a licitante obrigada a indicar na sua planilha de formação de custo, Anexo..., o valor a ser cobrado eventualmente pelo minuto que exceder no pacote contratado.

1.3 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

1.3.1 - O perfil de Tráfego da CDV, quantitativo médio mensal em minutos estimado, com base nas faturas de telefonia anteriores, representou apenas subsídio a contratada para aferição da proposta mais vantajosa para a CDV. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

1.3.2 - Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste contrato serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 24 horas, de segunda a sexta-feira, para os itens contratados.

1.3.3 - Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, exceto os impostos e as taxas, que não se incluem nos preços, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente.

1.3.4 - A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS apresentada pela contratada integra este contrato para todos os fins de direito.

1.3.5 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO ressalvado o disposto neste Edital.

1.3.7. - A Contratante poderá solicitar à empresa contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, quando o ofertado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global da reserva orçamentária, estimado para contratação dos serviços objeto desta licitação é R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 - O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não seja atingido o valor orçado durante a vigência deste contrato.

2.3 - Considera-se incluídos nos valores acima os custos (diretos e indiretos) inerentes à INSTALAÇÃO DO PABX, bem como os serviços que serão realizados pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato com fornecimento de materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária n.º

31.01.28.845.000.8.0006, Contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória, Código 15.122.0081, "Apoio Administrativo".

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado **até o 5º dia do mês subsequente** contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, devidamente atestadas pela fiscalização da CDV.

4.2 - A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas por este edital e, pelas Resoluções da ANATEL.

4.3 - Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais.

4.4 - A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

4.5 - Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

4.6 - Multas eventuais aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

4.7 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório ou por servidor autorizado da Companhia de Desenvolvimento de Vitória-CDV: Comprovação da Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória, Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT.

4.8 - O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma prejudicar ao contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o município de Vitória.
- c) Erros e vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização deste contrato será realizada pela servidor(a), lotada no, (tel: 27-xxxx-xxxx), e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx, ou outro servidor a ser designado pelo Diretoria Administrativa Financeira, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

6.2 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

6.3 - A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

6.4 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

6.5 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados, a partir de sua assinatura, para execução dos serviços objeto desta licitação, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, **na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93**, ou seja, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse das partes contratantes, desde que manifeste, por escrito.

8.2 – **No caso de NÃO interesse na prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma DEVERÁ SE MANIFESTAR, POR ESCRITO, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- e) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;
- f) Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;
- g) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Ativar o sistema no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- k) Fornecer números telefônicos e outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- m) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- o) cc) Compete à CONTRATADA, além da realização do objeto deste Contrato, observar a legislação pertinente em especial a Lei nº 8666/93 e suas alterações, a Lei 9472/97, o respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL.

- p) Reparar em no máximo 08 (oito) horas, contadas do recebimento do chamado de atendimento técnico, qualquer defeito em seus equipamentos e em sua rede de telefonia que tenha paralisado a continuidade dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- r) À empresa contratada caberá, ainda, assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO**;
- b) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Rede de Telecomunicações, notificando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos **SERVIÇOS**;
- c) Somente conectar à Rede de Telecomunicações equipamentos que obedecem aos padrões e características técnicas estabelecidas no **CONTRATO**, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido do **SERVIÇO**;
- d) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- e) Comunicar imediatamente à Central de Atendimento ao Cliente falha detectada na prestação do **SERVIÇO**;
- f) Certificar-se de que os valores das tarifas cobradas pela CONTRATADA sejam iguais aos ofertados em sua proposta comercial.
- g) Responsabilizar-se pela devolução dos dispositivos de conexão e aparelhos de telefonia cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste natural dos mesmos, salvo quando comprovada a sua má utilização.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Ao (s) contratado (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção(oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

11.2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

11.3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

11.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os movidos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- c) apresentar documentação falsa,
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- e) não mantiver a proposta,
- f) Falhar na execução do contrato,
- g) fraudar na execução do contrato,
- h) comportar-se de modo inidôneo,
- i) fizer declaração falsa,
- j) cometer fraude fiscal.

11.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

11.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Contratado ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

11.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.10 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

11.11 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.12 – No caso de suspensão de licitar, conforme previsto item 11.6 - III, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores - **SICAF** e o Contratado poderá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV poderá declarar rescindido este Contrato, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

- A) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- B) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) paralisação ou atraso injustificado do início do fornecimento;
- D) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do fornecimento;
- E) cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos materiais anotados pela fiscalização da Administração, na forma do § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- F) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- G) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- H) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- J) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CDV, exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato.
- l) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta licitação;

12.2 – A CDV poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos produtos já fornecidos e aprovados pela fiscalização, ou que estejam comprovadamente requisitados na data da rescisão, os quais passarão à propriedade da CDV.

12.3 – A rescisão fundada nas hipóteses previstas no item 12.1, poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira:

- A) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- B) ressarcimento dos prejuízos causados, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE.

12.4 – A forma de rescisão deste contrato, bem como suas conseqüências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama, e-mail ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

13.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.

13.4 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros.

13.5 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, XX de XXXXX de 2013

XXXX
Diretor Presidente

Contratada

XXXX
Diretora de Administração e
Finanças

TESTEMUNHAS

1. CPF:

2. CPF:

ANEXO V

MODELO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vitória,

Atestamos para devidos fins, que a empresa
....., situada a rua
....., inscrita no CNPJ/MF....., Inscrição
Estadual....., prestou ou presta o serviço relacionado a natureza do objeto,
cumprindo satisfatoriamente todas às exigências do contrato, não tendo nada que
desabone sua boa conduta, durante o período de execução (mês/ano a mês/ano).

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO

Cargo do Representante da empresa

CPF:

C.I:

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vitória (ES), xx de xxxxx de 2013.

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos deste Edital.

1.1 - O valor global proposto para execução dos serviços objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013 é de R\$...... (.....), conforme demonstrado nas planilhas a seguir:

ITEM 01

Serviços de Telefonia fixa (Local), para chamadas originadas da Cia de Desenvolvimento de Vitória, localizada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES com fornecimento de Central telefônica tipo PABX em regime de comodato:

01 Link digital E-1 para interligação com a central PABX fornecida em comodato.
50 Ramais DDR

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	5.000 minutos		
CUSTO MENSAL DA ASSINATURA COM 1 LINK DIGITAL E-1					
CUSTO MENSAL DA ASSINATURA DE 50 RAMAIS DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 01 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 02 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional - intra-regional.

LONGA DISTANCIA NACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	200 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 02 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 03 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional - inter-regional.

LONGA DISTANCIA NACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	MENSAL / MINUTOS - UNIDADE (C)	QUANTIDADE TOTAL PREÇO POR MINUTO (R\$) (D)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (E=C X D)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES	300 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR					
VALOR TOTAL MENSAL*					
VALOR TOTAL ANUAL*					
DESCONTO LINEAR OFERTADO*					
VALOR TOTAL DO ITEM 03 ANUAL APÓS O DESCONTO*					

* Em algarismos e por extenso

ITEM 04 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Fixo Local, Longa Distância Internacional.

LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	ORIGEM DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL MINUTO (R\$) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (F=D X E)
FIXO x FIXO	24 horas	Vitória/ES - Brasil	Demais Países	60 minutos		
CUSTO DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA COM DDR						
VALOR TOTAL MENSAL*						
VALOR TOTAL ANUAL*						
DESCONTO LINEAR OFERTADO*						
VALOR TOTAL DO ITEM 04 ANUAL APÓS O DESCONTO*						

* Em algarismos e por extenso

VALOR GLOBAL = R\$ (SOMA DO VALOR TOTAL ANUAL DOS ITENS 01, 02, 03 E 04)

Valores Unitários (Preço p/ minuto)		
Item	Descrição	Valor (minuto)
01	Ligação Local	
02	Longa Distância Nacional (intra-regional)	
03	Longa Distância Nacional (inter-regional)	
04	Longa Distância internacional	

Obs: A título de informação, para registro no futuro contrato, indicamos o valor a ser cobrado eventualmente pelo minuto que exceder no pacote contratado.

Valores Unitários (Preço p/ minuto)		
Item	Descrição	Valor do minuto excedente
01	Ligação Local	
02	Longa Distância Nacional (intra-regional)	
03	Longa Distância Nacional (inter-regional)	
04	Longa Distância internacional	

2 - Encontram-se incluídos no valor global desta contratação (preços das ligações telefônicas) todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, incluindo a instalação do PABX, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, exceto os impostos e as taxas, que não se incluem nos preços, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente.



3 - A validade desta proposta é de..... (.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. (**observar o prazo mínimo de sessenta dias**).

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, conforme discriminado abaixo:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

5 - Informamos que, se vencedor desta licitação e convocado a firmar o respectivo CONTRATO, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta Empresa, o(s) senhor(es)..... (qualificação, CPF e endereço residencial).

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À

Cia de Desenvolvimento de Vitória - CDV

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo nesta data e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em atendimento ao Item..... (DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO), do Edital de Pregão Eletrônico nº, declaro que a empresa....., através do Sr., Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., REALIZOU VISITA e tomou conhecimento de todas as informações para o fiel cumprimento das obrigações previstas para a prestação de serviços telefônicos, nas Modalidades de Fixo Local, Longa Distância Nacional, modalidade intra-regional, inter-regional e Longa Distância Internacional, para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado e fixo para fixo, com origem em Vitória/ES, com fornecimento dos acessos (voz/dados) e equipamentos, devidamente habilitados em regime de Comodato, compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia fixa.

Local e data

Nome do responsável

Carimbo da empresa